



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02.0032.00/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI E A EMPRESA CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA - EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI)** instituído pela Lei nº 14.074 de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 de 15/10/2020, que alterou a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo IFRJ, CPF [REDAZIDO], designado pela Portaria MCT nº 462 de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelo art. 73, inciso X, da Portaria nº 3.410/2020 de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 175, Seção 1, página 10, do dia 11 de setembro de 2020, **resolve rescindir unilateralmente** o CONTRATO Nº 02.0032.00/2017, oriundo do Edital do Pregão nº 09/2019, Processo Administrativo nº 01250.002954/2016-43, celebrado com a empresa **CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.333/0001-35, sediada no Rua Joaquim de Almeida, 287 – Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04050-011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente termo fica rescindido, de forma unilateral, o Contrato Administrativo nº 02.0032.00/2017, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos termos dos arts. 58, inciso II e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como descumprimento do art. 78, I da Lei 8.666/93, conforme documentado no processo nº 01245.004366/2021-81.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO E DA GARANTIA

2.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços, comprovado o adimplemento, até a data da rescisão, ressalvado o direito de a CONTRATANTE reter os valores referentes aos salários e demais verbas trabalhistas, não quitados, e realizar seu pagamento direto aos trabalhadores, bem como às contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo de execução da garantia prestada e da multa aplicada

2.2. O CONTRATANTE fica autorizado a glosar da última fatura e do crédito referente à concessão de repactuação, os valores apurados, em sede de penalidade contratual, de acordo com o art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2.3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e seus efeitos, e as sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

(Assinado eletronicamente)
DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador - Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 25/05/2021, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7464409** e o código CRC **988FB3EB**.

Referência: Processo nº 01250.002954/2016-43

SEI nº 7464409